

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

Tem por objetivo selecionar Entidades para concessão de apoio financeiro direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-DF, oriundos de Entidades de Classe com registro regular no CREA-DF, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento convocatório.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO

Prazo: de 28 de janeiro a 04 de maio de 2022

Local: SGAS Quadra 901, Conjunto "D" - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I	Termo de Referência	V	Proposta/Plano de Trabalho
II	Relação Nominal atualizada dos dirigentes da Entidade	VI	Portaria Comissão de Seleção
III	Declaração de não ocorrência de impedimentos	VII	Minuta Termo de Fomento
IV	Declaração de capacidade técnica		

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: cpl@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO:

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 111

Folha nº: _____
Proc. nº: 202163/2020
Ass: _____
Matrícula: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 – EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como as alíneas “f”, “k”, “m” e “o”, do art. 34 e art. 35, todos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria AD nº 145/2019, sediado em SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília – DF, realizará a seleção de entidades para concessão de apoio financeiro direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-DF, oriundos de Entidades de Classe com registro regular no CREA-DF, na forma e condições estabelecida, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações previstas nos artigos 23 a 32 da Lei 13.019/14, Resolução nº 1.075/2016 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

A partir do dia 28 de janeiro de 2022 até o dia 04 de maio de 2022, no horário de 09:00 às 17:00, no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF para entrega do envelope com os documentos de habilitação com a proposta, além das declarações complementares ou por meio do endereço [eletrônico propostas@creadf.org.br](mailto:eletronico.propostas@creadf.org.br).

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades, registradas no CREA-DF, para concessão de apoio financeiro direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-DF, na forma e condições estabelecidas no presente Edital.

1.2 Poderão ser apresentados projetos, conforme os objetos abaixo apresentados, sendo o valor total do fomento a quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Área Temática	Objeto	Valor Total - R\$	Valor máximo para cada projeto - R\$	Quantidade máxima de projetos
Meio Ambiente	Debate técnico científico, inovações tecnológicas da Engenharia e da Agronomia para o desenvolvimento sustentável	17.777,76	8.888,88	02



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
cpl@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 2

Versão 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 111

Folha nº: _____
Proc. nº: 202163/2020
Ass: _____
Matrícula: _____

Segurança do alimento	Debate técnico científico, inovações tecnológicas da Engenharia e da Agronomia para a segurança do alimento	8.888,88	8.888,88	01
Acessibilidade	Debate técnico científico, inovações tecnológicas da Engenharia aplicadas à acessibilidade	8.888,88	8.888,88	01
Energias Renováveis	Debate técnico científico, inovações tecnológicas da Engenharia e da Agronomia aplicadas à produção de energias renováveis	8.888,88	8.888,88	01
Desafios da Engenharia em período de Pandemia e pós-pandemia	Debate técnico científico sobre os desafios da engenharia em período de pandemia e pós-pandemia	8.888,88	8.888,88	01
Manutenção e Reformas em Condomínios	Debate técnico científico sobre Manutenção e Reformas em Condomínios	8.888,88	8.888,88	01
Patologia de Obras	Debate técnico científico sobre Patologia de Obras	8.888,88	8.888,88	01



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
cpl@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 3

Versão 02



Tecnologia em 5G e Wifi 6	Debate técnico científico sobre Tecnologia em 5G e Wifi 6	8.888,88	8.888,88	01
---------------------------	---	----------	----------	----

1.3 A concorrência dar-se-á dentro de cada área temática, observando-se os projetos apoiados e seus respectivos valores de referência, nos termos da Decisão Plenária nº 77/2021.

1.4 O limite de propostas de parcerias selecionadas será de acordo com o **Item 1.2** e o número de termos de fomento celebrado deverá atender à pertinência abordada e à disponibilidade financeira, sendo limitado sendo limitado a 09 (nove) propostas e termos de fomento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Entidades de Classe registradas no CREA-DF há no mínimo 03 (três) anos, credenciadas no Colégio de Entidades Regionais do Distrito Federal (CDER-DF) que estejam com o registro ativo e não possuam pendências de prestação de contas ou pendência financeira junto ao Conselho.

2.2. Cada Entidade poderá concorrer com uma proposta por área temática.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

3.1. As parcerias deverão ser executadas nos termos deste Edital sendo vedado:

- a) Projetos que contenham, em seu conteúdo, atividades de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado ou, em especial, do CREA-DF.
- b) Remunerar, com recursos da parceria, pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe contemplada;
- c) Remunerar, com recursos da parceria, pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista e/ou cotista, o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.





d) Apresentar projetos, utilizar recursos ou oferecer qualquer tipo de apoio por meio da parceria a campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

3.2. Ficará impedida de celebrar parceria a Entidade de Classe que:

- a) Não possua registro ativo no Crea-DF, homologado pelo Confea.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o CREA-DF (artigo 39, caput, inciso II, da Lei nº13.019/2014).
- c) Estiver com a revisão do registro desatualizada ou reprovada perante o Colégio Estadual de Entidades.
- d) Tenha, como dirigente ou presidente de Crea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau (nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014). Entende-se como dirigente (quem faz parte da Diretoria) e concomitantemente, quando no exercício da função de Diretor do Crea-DF (Confea – PL nº 1274/2016).
- e) Possuir 02 (duas) ou mais parcerias vigentes com o CREA-DF, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, em fase de execução ou de prestação de contas e/ou não estiver regularmente constituída.
- f) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (artigo 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).
- g) Tenha sido punida, pelo período que dura a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II, do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).
- h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.
- i) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a





inabilitação e/ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

3.3. Para celebrar parcerias, as Entidades de classe deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
- b) que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta.
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.4 As Entidades de classe deverão possuir, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. O processamento deste Chamamento, bem como a análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção designada pela Decisão Plenária PL/00085 de 23 de novembro de 2021, do Plenário deste Conselho.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade participante deste chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).





5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Edital contempla as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA (D)
Publicação do Edital do Chamamento Público.	28/01/2022
Entrega das propostas/plano de trabalho pelas entidades.	Até 04/05/2022
Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 14/05/2022
Divulgação do resultado preliminar	Até 19/05/2022
Interposição de recurso face o resultado preliminar.	De 19/05/2022 a 29/05/2022
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 06/06/2022
Análise dos recursos não reconsiderados	Até 10/06/2022
Publicação do resultado final, de eventuais decisões recursais e homologação no Plenário do CREA-DF.	Até 18/06/2022
Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.	Até 20/06/2022
Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.	Até 27/06/2022

Tabela 1.

5.2 As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção designada pela Presidência do CREA-DF, observado o disposto no artigo 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3 **Publicação do Edital de Chamamento Público:** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Crea-DF, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contados da data da publicação do Edital.



5.4 Envio das propostas/planos de trabalho pelas entidades:

5.4.1 As propostas e o plano de trabalho deverão ser apresentados pelas entidades até às 17:00 horas do dia 04 de maio de 2022, na sede do Crea- DF/ Comissão de Seleção, situado à SGAS Quadra 901- Conjunto D –Brasília DF – Cep 70.390-010, ou por meio do endereço eletrônico propostas@creadf.org.br.

Parágrafo único. As propostas e demais documentos apresentados por meio do endereço eletrônico, deverão estar anexados ao e-mail em formato “.pdf”.

5.4.2 Os envelopes contendo as propostas poderão ser protocolados diretamente na unidade de atendimento do Crea-DF, conforme preâmbulo deste Edital, desde que sejam respeitados a data e o horário limites estabelecidos neste Edital, sendo de responsabilidade da entidade o meio e forma escolhidos para a entrega e protocolo de sua proposta.

5.4.3 Poderão ser incluídos nos envelopes e/ou enviados ao endereço eletrônico propostas@creadf.org.br, ainda, outros documentos e informações consideradas relevantes pela entidade para análise do pleito e quedemonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas.

5.4.4 As propostas e o plano de trabalho poderão ser encaminhados em envelope fechado e com a identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo em seu exterior a seguinte inscrição:

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DISTRITO
FEDERAL – CREA/DF
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ENVELOPE DE PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE: _____

CNPJ/MF: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

5.4.5 A proposta/plano de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da entidade proponente.

5.4.6 Após o prazo limite para apresentação das propostas/planos de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Crea-DF.

5.4.6 Cada entidade poderá apresentar, no máximo, 01 proposta/plano de trabalho por área temática do Item 1.2. Cada proposta deverá constar de envelope próprio e específico, ou seja, deverão ser apresentados tantos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 202163/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

envelopes quantas forem as propostas apresentadas. Caso a entidade apresente mais de uma proposta dentro de um mesmo envelope, todas as propostas constantes desse envelope serão desconsideradas e desclassificadas.

5.4.7 As propostas/plano de trabalho deverão fornecer informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no presente Edital, conforme Anexo V – Modelo de Proposta/plano de trabalho e deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto.
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
- c) Descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- d) Dos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- e) O número estimado de profissionais do Sistema CONFEA/Crea beneficiados pelo projeto.
- f) O valor global do projeto e o valor a ser aportado pelo Crea-DF, devidamente detalhados em planilha(s) de quantitativos e preços unitários de cada item que compõe o valor global, observado o disposto no Item 1.2. deste Edital;
- g) A área temática (item 1.2 e seus subitens);
- h) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de não Ocorrência de Impedimentos, de que a entidade está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4.8 Somente serão analisados e aceitos projetos que estejam alinhados com os objetivos deste Edital (item 1.2).

5.4.9. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;





- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.4.9 previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 5.4.9. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

5.4.10. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a entidade, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I -cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II -comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, 03 (três)anos com cadastro ativo;
- III -comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da





parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

IV -Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V -Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;

VI -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

VII -relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles, conforme **Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII -cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX -declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III –Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X- declaração do representante legal da entidade de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo II –Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016,e Relação dos Dirigentes da Entidade.**

5.4.11. A documentação acima (item 5.4.10) poderá ser dispensada, em parte, caso a entidade já possua junto ao Crea-DF alguns desses documentos, ainda válido se atualizados, anteriormente apresentados por força da Resolução n.º 1.070/2015, do Confea – registro e revisão de registro das entidades de classe.

5.4.12. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

5.4.13. As entidades ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.4.14. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos exigidos nesta Etapa deverão ser encaminhados pela entidade





por meio de ofício protocolado em qualquer unidade de atendimento do Crea-DF ou pelo endereço eletrônico propostas@creadf.org.br

5.4.15. A entidade deverá manter conta corrente ativa, informada no ato de realização do termo de fomento, na qual será efetuado o crédito referente o recebimento da parceria, não sendo exigida conta exclusiva para essa finalidade, os dados bancários e CNPJ correspondente devem ser da mesma titularidade da pessoa jurídica a ser patrocinada e os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso informado no Plano de Trabalho, considerando a entrega e aprovação da documentação em tempo hábil para tramitação do processo de pagamento.

5.4.16. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já prestadas na proposta apresentada pela entidade, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o Crea-DF poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

5.5 Avaliação técnica das propostas/plano de trabalho:

5.5.1 Esta etapa é caráter eliminatório e classificatório e consistirá no exame das propostas e plano de trabalho, as quais serão apreciadas e julgadas conforme os critérios de julgamento estabelecidos no edital, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.5.2 A comissão terá o prazo estabelecido na Tabela do Item 5.1 para realizar o julgamento.

5.5.3 A avaliação das propostas será feita com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela abaixo:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau médio de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota	3,0





	“zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Abrangência do tema e adequação da proposta aos objetivos do Edital do Chamamento Público	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (3,0)- Grau médio de adequação (2,0 pontos)- Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (2,0)- Grau satisfatório da descrição (1,0 ponto) o não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0





<p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da entidade (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10</p>

Tabela 2.

5.5.4 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.5.5 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

5.6.1 Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos.

5.6.2 Que ao final da análise dos critérios de avaliação/seleção pela Comissão de seleção do Crea-DF continuem com nota “zero” em algum dos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nex





com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- 5.6.3 Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 5.6.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 do Item 5.5.3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 5.6.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 5.6.6 As Entidades participantes poderão ser convocadas pela Comissão de Seleção, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

5.7 Divulgação do resultado preliminar:

5.7.1 Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar da avaliação das propostas no sítio eletrônico do CREA-DF.

5.7.2 Interposição de recurso: do resultado preliminar referente à avaliação técnica das propostas, caberá recurso à própria Comissão de Seleção no prazo estabelecido no item 5.1.

- a) Os recursos poderão ser encaminhados para o e-mail protocolo@creadf.org.br, na sede do Crea-DF, ou por meio do endereço eletrônico propostas@creadf.org.br.
- b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- c) Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção no prazo estabelecido no item 5.1.

5.8 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e recursos não considerados.

5.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.





5.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido no item 5.1. ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do Crea-DF, com as informações necessárias à decisão final.

5.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido no item 5.1, contados do fim do prazo de reconsideração ou de recebimento. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

5.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito deste Crea. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no Crea-DF, no dia limite previsto para a entrega dos documentos, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação da Comissão em sentido contrário.

5.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Divulgação e homologação do resultado final.

5.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Plenário do CREA-DF deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, o CREA-DF poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.10 Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

5.10.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo Crea-DF, as designações do gestor da parceria e da comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

5.10.2 A aprovação da Proposta e Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).





5.10.3 No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

5.10.4 A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários em seu quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.10.5 As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo(s) de Fomento(s), conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.

5.10.6 Constará como anexo do Termo de Fomento o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

5.10.7 A vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Fomento respectivo.

5.10.8 A vigência poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-DF em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

5.10.9 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-DF quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5.10.10 O prazo máximo para a execução dos projetos será até 20 de novembro de 2022.

5.11 Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

5.11.1 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

6 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

6.6 O Crea-DF promoverá o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada **por Portaria específica da Presidência do Crea-DF, após indicação do Plenário do Conselho, assegurada a participação de ao menos um funcionário de cargo efetivo, um conselheiro, totalizando no mínimo três participantes.**

6.7 O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos poderá ser feito por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação.

6.8 O Crea-DF, por meio de e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o





submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

6.9 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

6.9.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

6.9.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

6.9.3 Valores efetivamente transferidos pelo Crea-DF.

6.9.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

6.9.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.9.6 As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCEIRA

7.1 São obrigações do gestor da parceria:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

7.1.2 Informar à Presidência do Crea-DF a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.1.3 Emitir parecer técnico-institucional conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 46 da Resolução 1075 do CONFEA;

7.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-DF poderá, exclusivamente para assegurar a realização do proposto no projeto, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





- 7.2.1 Retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Crea-DF assumiu essas responsabilidades.
- 7.2.3 Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do Crea-DF.

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas deverá ser realizada observadas as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, Resolução Confea nº 1.075/2016 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.2 A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades.
- 8.3 Realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 8.4 A Entidade deverá apresentar prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria. No caso das parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório parcial de execução do objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após cada 12 meses de duração da parceria.
- 8.5 Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
 - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa e/ou cupons/notas fiscais devidamente autenticados em cartório ou por funcionário do CREA-DF;





- d) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;
- e) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo; Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Entidade no exercício e das metas alcançadas.

8.6 O Termo de Fomento e a prestação de contas deverão ser publicados no portal do CREA-DF e no site das proponentes ou, na falta deste, em outro meio que possa dar publicidade aos atos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 No âmbito deste Termo de referência de Chamamento Público serão comprometidos recursos **no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

9.2 O valor máximo previsto para cada projeto será de acordo com a tabela constante no item 1.2 deste Edital.

9.3 Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público **ocorrerão na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - RES. 1032.** Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-DF.

9.4 Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a Entidade respectiva. Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

- a) Pagamento de honorários a palestrantes, bem como suas despesas com deslocamento, hospedagem/diária;
- b) Despesas com a divulgação e publicidade das ações do objeto da parceria (publicidade em TV, rádio ou jornal, material gráfico, design gráfico e mídias sociais);
- c) Despesas com locação de espaço físico (locação de sala, auditório e/ou centro de eventos) e equipamentos audiovisuais necessários à execução da parceria;
- d) Serviços Terceirizados: vigilância, segurança, recepção, mestre de cerimônias, cerimonial e organização de eventos, desde que seja justificada e comprovada a necessidade da contratação do serviço;





- e) Locação de equipamentos de sonorização e/ou audiovisual: microfones, projetor multimídia, notebook e sonorização;
- f) Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.

9.5 É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a servidor ou empregado público do CREA-DF, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.6 É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a ocupantes de cargos honoríficos do Sistema Confea/Crea/Mútua (Conselheiros, inspetores, diretores), bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.7 É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, ao presidente da Entidade ou membro de sua diretoria.

9.9. É vedada a apresentação de despesas com serviços de coffee break, buffet e gêneros alimentícios, quando pagos com recursos provenientes do CREA-DF.

9.10. É vedada a apresentação de despesas com brindes, como por exemplo, bonés, camisetas, chaveiros, canecas e calendários.

9.11. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras, observada a cláusula 12.3. deste Edital.

9.12. São vedados pagamentos de despesas efetuados fora do período de vigência do Termo de Colaboração, ressalvados os casos em que o fato gerador ocorrer durante a vigência da parceria.

10 DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

10.1. Como contrapartida a Entidade deverá divulgar junto aos profissionais e estudantes, vinculados às profissões regulamentadas do Sistema Confea/Crea e Mútua, durante a vigência do ajuste conteúdos específicos produzidos e editados pelo CREA-DF, com objetivo de informar e mostrar o valor da atividade finalística do Sistema para a sociedade e os profissionais.





11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Crea-DF, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

12.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.4 O Crea-DF resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele





contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.7 Não serão cobradas nenhuma taxa de participação ao Chamamento Público.

12.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Crea-DF, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

12.9 A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

12.10 A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

12.11 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-DF por qualquer indenização.

12.12 A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.13 Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Resolução Confea n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, e também nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

12.14 É de exclusiva responsabilidade da entidade proponente a verificação diária da página do Crea-DF na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes





por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

12.16 Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do Crea-DF na internet.

12.17 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelos membros da Comissão de Seleção.

12.17.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

12.17.2 Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.17.3 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

12.18 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

12.18.1 Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para a entrega dos documentos. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada;

12.18.2 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

12.18.3 É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação;

12.18.4 Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-DF, a Justiça Federal, Seção Judiciária Brasília, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser;





12.18.5 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante os que o compõem.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comissão Permanente de Licitações
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Termo de Referência

A) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

ATÉ O DIA 04/05/2022. HORÁRIO: 17h00min

LOCAL: Sede do CREA-DF – SGAS 901 CJ D, BRASÍLIA-DF

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO DE REFERENCIA tem por objetivo selecionar Entidades para concessão de apoio financeiro direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-DF, oriundos de Entidades de Classe com registro regular no CREA-DF, na forma e condições estabelecidas no presente Termo de referência.
- 1.2. Os objetos que tratarão os termos de fomento são os abaixo relacionados, tendo como valor total a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Area Temática	Objeto	Valor Total - R\$	Valor máximo para cada projeto - R\$	Quantidade máxima de projetos
Meio Ambiente	Debate técnico científico, inovações tecnológicas da Engenharia e da Agronomia para o desenvolvimento sustentável	17.777,76	8.888,88	02
Segurança do alimento	Debate técnico científico, inovações tecnológicas da Engenharia e da Agronomia para a segurança do alimento	8.888,88	8.888,88	01
Acessibilidade	Debate técnico científico, inovações tecnológicas da Engenharia aplicadas à acessibilidade	8.888,88	8.888,88	01
Energias Renováveis	Debate técnico científico, inovações tecnológicas da Engenharia e da Agronomia aplicadas à produção de energias renováveis	8.888,88	8.888,88	01
Desafios da Engenharia em período de Pandemia e	Debate técnico-científico sobre os desafios da engenharia em período de	8.888,88	8.888,88	01





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

pós-pandemia	pandemia e pós pandemia			
Manutenção e Reformas em Condomínios	Debate técnico científico sobre Manutenção e Reformas em Condomínios,	8.888,88	8.888,88	01
Patologia de Obras	Debate técnico científico sobre Patologia de Obras	8.888,88	8.888,88	01
Tecnologia em 5G e Wifi 6	Debate técnico científico sobre Tecnologia em 5G e Wifi 6	8.888,88	8.888,88	01

1.3 A concorrência dar-se-á dentro de cada área temática, observando-se os projetos apoiados e seus respectivos valores de referência.

1.4. O limite de propostas de parcerias selecionadas será de acordo com o item 1.2 e o número de termos de fomento celebrado por este Termo de referência deverá atender à pertinência abordada e à disponibilidade financeira, sendo limitado a 12 (doze) termos de fomento.

1.5. O presente Termo de referência contempla as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA (D)
Publicação do Edital do Chamamento Público.	28/01/2022
Entrega das propostas pelas entidades.	Até 04/04/2022
Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 14/04/2022
Divulgação do resultado preliminar	Até 19/04/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Interposição de recurso face o resultado preliminar.	De 19/04/2022 a 29/04/2022
--	-------------------------------

Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 06/05/2022
Análise dos recursos não reconsiderados	Até 10/05/2022
Publicação do resultado final, de eventuais decisões recursais e homologação no Plenário do CREA-DF.	Até 18/05/2022
Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.	Até 20/05/2022
Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.	Até 27/05/2022

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Entidades de Classe registradas no CREA-DF há no mínimo 03 (três) anos, credenciadas no Colégio de Entidades Regionais do Distrito Federal (CDER-DF) que estejam com o registro ativo e não possuam pendências de prestação de contas ou pendência financeira junto ao Conselho.

2.2. Cada Entidade poderá concorrer com uma proposta por área temática.

2.3. As parcerias deverão ser executadas nos termos deste Termo de referência e do edital, sendo vedado:

- a) Projetos que contenham, em seu conteúdo, atividades de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado ou, em especial, do CREA-DF.
- b) Remunerar, com recursos da parceria, pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe contemplada.
- c) Remunerar, com recursos da parceria, pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista e/ou cotista, o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.
- d) Apresentar projetos, utilizar recursos ou oferecer qualquer tipo de apoio por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

meio da parceria a campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

2.4. Ficará impedida de celebrar parceria a Entidade de Classe que:

- a) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o CREA-DF; estiver com a revisão do registro desatualizada ou reprovada perante o Colégio Estadual de Entidades; possuir 02 (duas) ou mais parcerias vigentes com o CREA-DF, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, em fase de execução ou de prestação de contas; e/ou não estiver regularmente constituída;
- b) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e/ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade;

2.5. Para celebrar parcerias, as Entidades de classe deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.6. As Entidades de classe também deverão possuir, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. **As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão de Seleção e protocolados, na Sede do CREA-DF à SGAS QD 901 Conjunto D, n.º: 72, bairro: Asa Sul, CEP: 70.390.-010, Brasília/DF, até as 17 horas do dia 04 de maio de 2021, ou por meio do endereço eletrônico propostas@creadf.org.br.**
- 3.2. As propostas poderão ser enviadas em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. A proposta, ao final, deve ser assinada pelo representante legal da Entidade proponente.
- 3.3. Os documentos para apresentação da proposta da Entidade de classe são os modelos constantes nos Anexos I, II, III e IV deste Termo de referência, devendo ser preenchidos e assinados pelo proponente.

4. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção designada pela Presidência do CREA-DF, observado o disposto no artigo 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2. **Avaliação técnica das propostas:** Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame das propostas, as quais serão apreciadas e julgadas conforme os critérios de julgamento estabelecidos neste Termo de referência e edital.
 - a) A Comissão de Seleção reserva-se o direito de excluir itens dos planos de trabalho que não sejam compatíveis com os objetivos gerais e específicos do presente Termo de referência ou itens que estejam em desacordo com a legislação pertinente. Caso a exclusão de itens torne a proposta inviável, esta será desclassificada pela inexecutabilidade do objeto.
 - b) A Comissão de Seleção poderá, também, excluir itens dos planos de aplicação de despesas previstos que sejam desproporcionais com o objeto ou com o valor total





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

do projeto;

- c) Caso a Comissão de Seleção solicite alguma alteração, será solicitada a apresentação do plano de trabalho modificado com as devidas alterações requeridas.

4.3. A avaliação das propostas será feita com base nos critérios de julgamento apresentados abaixo.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)- Grau médio de atendimento (2,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
(B) Abrangência do tema e adequação da proposta aos objetivos do Edital do Chamamento Público	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (3,0)- Grau médio de adequação (2,0 pontos)- Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0
	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de descrição (2,0)- Grau satisfatório da descrição (1,0 ponto)- O não atendimento ou o	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da entidade (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

4.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

4.6. Serão eliminadas aquelas propostas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.6.1 Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- 4.6.2 Que ao final da análise dos critérios de avaliação/seleção pela Comissão de seleção do Crea-DF continuem com nota “zero” em algum dos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.6.3 Que estejam em desacordo com o Termo de referência (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 4.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 4.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 4.9 As Entidades participantes poderão ser convocadas pela Comissão de Seleção, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.
- 4.10 **Divulgação do resultado preliminar:** A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar da avaliação das propostas no sítio eletrônico do CREA-DF.
- 4.11 **Interposição de recurso:** do resultado preliminar referente à avaliação técnica das propostas, caberá recurso à própria Comissão de Seleção no prazo de estabelecido no item 5.1.
- a) Os recursos poderão ser encaminhados para o e-mail propostas@creadf.org.br ou protocolados no Crea-DF.
- b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- c) Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção no prazo estabelecido em edital e item 5.1 do termo.
- 4.12. **Divulgação e homologação do resultado final:** após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Plenário do CREA-DF deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

- 4.13.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Termo de referência, o CREA-DF poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5. DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

- 5.1.** As entidades aprovadas deverão apresentar os documentos para habilitação, conforme o disposto no artigo 28, c/c art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.2.** Os documentos necessários à habilitação da Entidade de classe são os seguintes (artigo 20 da Resolução nº 1.075/2016 c/c artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014):
- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições (INSS/FGTS) e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, autenticada em cartório ou por funcionário do CREA-DF, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, que deverá explicitar os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea;
 - f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, autenticada em cartório ou por funcionário do CREA-DF;
 - g) Cópia de documento que comprove que a Entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - h) Declaração do representante legal da Entidade com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora ou débito junto a qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea ;

- i) Declaração do representante legal da Entidade quanto à existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquiri-los com recursos da parceria;
 - j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, conforme o estatuto, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, bem como o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- 5.3. Se as certidões referidas na cláusula 5.2. estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Entidade será notificada para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação e apresentar à Comissão de Seleção, sob pena de não celebração da parceria.
- 5.4. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.
- 5.5. É vedado ao CREA-DF firmar termo de colaboração com entidade de classe que tiver duas ou mais prestações de contas em análise. (art. 59 da Resolução nº 1075/2016 do CONFEA).
- 5.6. As entidades que possuírem 02 (duas) ou mais prestações de contas em análise terão até 31/05/2021 para regularizar sua situação.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. No âmbito deste Termo de referência de Chamamento Público serão comprometidos recursos no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 6.2. **O valor máximo previsto para cada projeto será de acordo com a tabela constante no item 1.2 deste Termo de referência e edital.**
- 6.3. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público ocorrerão na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - RES. 1032
- 6.4. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-DF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.5. Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a Entidade respectiva.

7. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

- 7.1. Como contrapartida a Entidade deverá divulgar junto aos profissionais e estudantes, vinculados às profissões regulamentadas do Sistema Confea/Crea e Mútua, durante a vigência do convênio, conteúdos específicos produzidos e editados pelo CREA-DF, com objetivo de informar e mostrar o valor da atividade finalística do Sistema para a sociedade e os profissionais.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1. O prazo máximo de execução dos projetos apresentados será até 20 DE OUTUBRO DE 2022, e início a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

9. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

- 9.1. Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):
- a) Pagamento de honorários a palestrantes, bem como suas despesas com deslocamento, hospedagem/diária, observado o disposto nas Cláusulas 9.5, 9.6 e 9.7 deste Termo de referência;
 - b) Despesas com a divulgação e publicidade das ações do objeto da parceria (publicidade em TV, rádio ou jornal, material gráfico, design gráfico e mídias sociais)
 - c) Despesas com locação de espaço físico (locação de sala, auditório e/ou centro de eventos) e equipamentos audiovisuais necessários à execução da parceria.
 - d) Serviços Terceirizados: vigilância, segurança, recepção, mestre de cerimônias, cerimonial e organização de eventos, desde que seja justificada e comprovada a necessidade da contratação do serviço.
 - e) Locação de equipamentos de sonorização e/ou audiovisual: microfones, projetor multimídia, notebook e sonorização.
 - f) Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 9.2. A Entidade deverá cotar preços (pesquisa de mercado) em, no mínimo, 3 (três) fornecedores, para adquirir produtos e/ou serviços necessários à execução do projeto, tanto para apresentar o plano de trabalho, quanto na prestação de contas.
- 9.3. Qualquer despesa não constante da relação acima será objeto de análise da Comissão de Seleção, observado o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.4. É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a servidor ou empregado público do CREA-DF, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 9.5. É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a ocupantes de cargos honoríficos do Sistema Confea/Crea/Mútua (Conselheiros, inspetores, diretores), bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 9.6. É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, ao presidente da Entidade ou membro de sua diretoria.
- 9.7. É vedada a apresentação de despesas com serviços de *coffee break*, *buffet* e gêneros alimentícios, quando pagos com recursos provenientes do CREA-DF.
- 9.8. É vedada a apresentação de despesas com brindes, como por exemplo, bonés, camisetas, chaveiros, canecas e calendários.
- 9.9. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras, observada a cláusula 12.3. deste Termo de referência.
- 9.10. São vedados pagamentos de despesas efetuados fora do período de vigência do Termo de Colaboração, ressalvados os casos em que o fato gerador ocorrer durante a vigência da parceria.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. As Entidades participantes poderão recorrer à Comissão de Seleção, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, nos prazos e datas mencionados nas Cláusulas 5.1. deste Termo de referência, contados da data de publicação dos respectivos resultados preliminares no sítio oficial do CREA-DF (www.crea-df.org.br).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 10.2. Os recursos limitar-se-ão a questões de inabilitação e/ou avaliação técnica da propostas.
- 10.3. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos e motivados.
- 10.4. Não será admitido mais de um recurso que verse sobre o mesmo mérito da impugnação.

11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

- 11.1. A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos reprovados e das proponentes desclassificadas no sítio oficial do CREA-DF (www.creadf.org.br).
- 11.2. O resultado será homologado pelo Plenário do CREA-DF.
- 11.3. A homologação não gera direito à Entidade de Classe de celebração da parceria.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 12.1. As condições para a celebração das parcerias de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do CREA-DF e de acordo com a definição da Comissão de Seleção.
- 12.2. Os recursos financeiros necessários à execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Fomento a serem celebrados entre o CREA-DF e as Proponentes, que figurarão nos termos com a denominação de Colaboradores.
- 12.3. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.
- 12.4. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Fomento, conforme minuta do edital.
- 12.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-DF.
- 12.6. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e seguem as mesmas regras das despesas descritas na cláusula 9.
- 12.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-DF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao teor do artigo 38 da Resolução nº 1.075/2016 do Confea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 12.8.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12.9.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou pagamento de boleto bancário, quando for o caso.
- 12.10.** Os recursos financeiros remanescentes da parceria deverão ser restituídos, ao CREA-DF, ao fim da parceria em até 30 (trinta) dias após o envio da prestação de contas, salvo autorização de doação por parte do CREA-DF.
- 12.11.** O prazo de vigência da parceria poderá ser alterado mediante solicitação da Entidade de Classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREA-DF em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final inicialmente fixado.

O aditamento do Termo de Fomento somente ocorrerá, excepcionalmente e mediante justificativa, por escrito, da Entidade colaboradora, após aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que não haja alteração do objeto inicialmente aprovado pelo CREA-DF.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 13.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação: comissão, instituída pela Diretoria do Crea-DF, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com Entidades de Classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) funcionário ocupante de cargo efetivo, um conselheiro totalizando no mínimo 3 participantes.
- 13.2.** O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados poderá ser feito, a critério do CREA-DF, através de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, sendo realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei federal nº 13.019/14, na Resolução Confex nº 1.075/2016 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 14.2.** A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- 14.3.** A Entidade deverá apresentar prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria. No caso das parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório parcial de execução do objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após cada 12 meses de duração da parceria.
- 14.4.** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 14.4.1.** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- 14.4.2.** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 14.4.3.** Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa e/ou cupons/notas fiscais devidamente autenticados em cartório ou por funcionário do CREA-DF
- 14.4.4.** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;
- 14.4.5.** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo;
- 14.4.6.** Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Entidade no exercício e das metas alcançadas.
- 14.5.** O Termo de Fomento e a prestação de contas deverão ser publicados no portal do CREA-DF e no site das proponentes ou, na falta deste, em outro meio que possa dar publicidade aos atos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 15.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As decisões proferidas pelo CREA-DF são terminativas.
- 16.2. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou em virtude de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.3. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do CREA-DF (www.creadf.org.br) e publicados no Diário Oficial da União.
- 16.4. É facultado ao CREA-DF desistir da parceria mediante justificativa, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração, sem qualquer ônus às partes interessadas.
- 16.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de referência e respectivos Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-DF por qualquer indenização.
- 16.6. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às Entidades de Classe participantes apenas expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.
- 16.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Termo de referência de Chamamento Público devem ser enviados ao CREA-DF em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, para o endereço eletrônico propostas@creadf.org.br, ou protocolo na sede do Crea-DF.
- 16.8. O CREA-DF resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo de referência, observados os princípios que regem a administração pública e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

as regras contidas na Lei federal nº 13.019/14, na Resolução Confea nº 1.075/2016 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
ANEXO II
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local (UF), de..... de 20__

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal
da Entidade)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto ao CREA-DF e para os efeitos e sob as penas da lei, que nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, nos seguintes termos:

a) a entidade está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição ou a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) que não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 ou prevista no inciso III do art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) não tem entre seus dirigentes pessoas, cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nem julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, nem considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) de acordo com o inciso V do art. 28 da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, declaro, também, que a entidade não possui como dirigente, membro da diretoria ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

presidente de Crea e/ou CONFEA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Crea;

i) sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Entidade interessada não se encontra em mora ou débito junto a qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea;

j) ter ciência que o alcance do termo dirigente atinge aquele que detenha poderes de administração, gestão, controle da entidade ou habilitação para assinar Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com o Confea ou o CREA-DF.

Local (UF) _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e nome da entidade e CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Na qualidade de representante legal do(a) (entidade), inscrita no CNPJ sob nº. (...), declaro para fins de obtenção de recursos através de Termo de Fomento, previsto no Edital de Chamamento Público em referência, e de acordo a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, do Confea, que a referida entidade:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. (ou)
- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

OBS: A entidade adotará uma das duas redações, conforme o caso.

Local (UF) _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e nome da entidade e CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO V

PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

(imprimir com papel timbrado da entidade)

DADOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO <i>(preenchimento pelo Crea-DF)</i>			
Edital	01/2022		
Valor máximo por projeto	R\$ xxxxxx		
1 – ENTIDADE PROPONENTE			
Nome da Entidade			
CNPJ		Telefone	
Endereço		CEP	
Bairro		Cidade	
2 – REPRESENTANTE LEGAL			
Nome			
Profissão		Estado Civil	
RG		Órgão Expedidor	
CPF		Telefone	
Endereço			
CEP		Cidade	
3 – DADOS DO PROJETO			
Título do projeto			
Público-alvo			
Local realização			
Período			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

realização			
Objeto geral			
Justificativa			
Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas	<i>(informar passo a passo as ações, aquisições e serviços que serão necessários para a execução do projeto)</i>		
Indicadores de avaliação de resultados			
Informações complementares (se houver)			
4 – OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)			
5 – RECURSOS FINANCEIROS			
Custo total do projeto		R\$	
Total desembolso do Crea-DF		R\$	
Outros patrocínios <i>(nome do patrocinador e valor)</i>			
6 – OUTROS PARTICÍPES <i>(se houver)</i>			
Nome		CNPJ	
Endereço			
Cidade		CEP	
DECLARAÇÃO			
Declaro que li e de pleno acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

certifico que as informações por mim prestadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a entidade de classe não se encontra em mora e nem em débitos junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Crea.

Local(UF) _____ de _____ de 20 ____

Nome do Presidente e da Entidade de Classe

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Local(UF) _____ de _____ de 20 ____

Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente do Crea-DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa <i>(descrever a necessidade da despesa)</i>		R\$		
		CREA-DF	Entidade	Total
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

Local(UF) _____ de _____ de 20__

Nome e assinatura do dirigente da Entidade de Classe

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR TOTAL DA DESPESA (R\$)	(mês) /2022	(mês) /2022	(mês) /2022	(mês) /2022	(mês) /2022	(mês) /2022
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
TOTAL								
VALOR TOTAL								

Local(UF) _____ de _____ de 20__

Nome e assinatura do dirigente da Entidade de Classe _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
ANEXO VI

PORTARIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Plenário do Crea-DF - PL/DF nº 00085/2021

Decisão da Plenário do Crea-DF - PL/DF nº 00085/2021

Reunião Ordinária N.º 611

Decisão PL: nº 00085/2021

Referência: Processo nº 202163/2020

Interessado: CREA DF

EMENTA: aprova a proposta de constituição de comissão específica.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de outubro de 2021, ao cumprir com o Regimento Interno, Art. 9º, inciso XII, que trata de instruir e compor comissão permanente, comissão especial e grupo de trabalho; considerando que a comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo (Art. 155); considerando Decisão Plenária PL/DF nº 77/2021 que aprova cumprimento da Decisão Plenária - PL/DF nº 72/2021 - concessão de apoio financeiro direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-DF, oriundos de entidades de classe com registro regular no Crea-DF; considerando proposta de constituição de comissão específica para análise e acompanhamento das tratativas de seleção de Entidades para concessão de apoio financeiro direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-DF, oriundos de Entidades de Classe com registro regular no Conselho, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo n.º 202163/2020; considerando que a comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar a proposta de constituição de comissão específica com a indicação dos seguintes membros para sua composição: I - Valmir de Lima Severiano, matrícula nº 0179-Crea-DF - Coordenador da Comissão Especial; II - Sérgio Fernandes Ferreira, matrícula nº 0410-Crea-DF - Coordenador Adjunto da Comissão Especial; III - Allison Barbosa de Souza, matrícula nº 0241 - Crea-DF e IV - Maurício Henrique da Rocha, matrícula nº 0199 - Crea-DF. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA SZERVINSK BERNARDES, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SÓUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NEWTON DE CASTRO, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os seguintes conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUTEMBERG FARIA RIOS



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Plenário do Crea-DF - PL/DF nº 00085/2021

e LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de Novembro de 2021.

Maria De Fátima Ribeiro Có
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal ANEXO VII

TERMO DE FORMENTO Nº (.)/2022

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO DISTRITO FEDERAL –
CREA-DF E A (ENTIDADE).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 6300.304.725/0001-73, com sede na SGAS Quadra 901 Conjunto D, n.º 72, Asa Sul, em Brasília-DF, CEP: 70.390.-010 neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo Crea-DF, inscrita no CPF sob n.º 526.051.407-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado **CREA-DF** e

(nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (.....), (bairro), (cidade), (estado), CEP (....), neste ato representada por (representante legal), portador da Carteira de Identidade nº (....), inscrito no CPF sob nº (.), residente e domiciliado em (cidade), (estado), doravante denominado **ENTIDADE**,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Formento, observados as regras do Edital, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo nº 202.163/2020, que se regerá pelas Leis nº 13.019, de 2014, 13.2014, de 2015, 5.194, de 1966, 8.666, de 1993, Decreto nº 8.726, de 2016 e pela Resolução nº 1.075, de 2016, do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES para execução (*discriminar detalhadamente o objeto*), de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar este instrumento.

2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público respectivo, com todos os seus anexos, Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os PARTÍCIPIES acatam integralmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3. O presente Termo de Fomento ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, o qual cada um responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4. É vedada, através deste Termo, a execução de atividades que tenham por objeto que envolvam ou incluam direta e indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

5. Não poderão destinar recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

2.1 A cooperação mútua dos **PARTÍCIPES** dar-se-á da seguinte forma:

I. O Crea-DF realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ (.) à **ENTIDADE**, de acordo com cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, ficando condicionado, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e O art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

2. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-DF.

2.1 Os recursos a serem transferidos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, quando:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

c) a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-DF ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3. Os recursos financeiros relativos ao repasse do Crea-DF, serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-DF, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II. A **ENTIDADE** realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. Indicação da contrapartida de acordo com o Plano de Trabalho, se for o caso.

2.1 É vedado à **ENTIDADE**:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) Remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Crea-DF, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União; e

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pelo Crea-DF e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência.

3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação (conforme valores praticados em portaria específica do Crea-DF) nos casos em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

que a execução do objeto da parceria assim o exija e, também, honorários de palestrantes;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, internet, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e

e) despesas com empresas de eventos, referentes à divulgação e publicidade do evento, locação de espaço físico, serviços gráficos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes do Edital e deste Termo no que se refere a vedações e permissões são estendidas às citadas empresas.

4. A inadimplência do Crea-DF não transfere à ENTIDADE a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5. A inadimplência da ENTIDADE em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ENTIDADE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-DF.

7. A inadimplência da ENTIDADE em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao CREA-DF responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para realização do objeto desta parceria, os PARTÍCIPES obrigam-se a:

I. CREA-DF:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas.

2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.
4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.
6. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial.
7. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
8. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.
9. Instituir Comissão de Monitoramento
10. e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.
11. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-DF ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ENTIDADE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016.
12. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014.
13. Publicar, no Diário Oficial da União, o extrato do Termo de Fomento; e analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

II. ENTIDADE:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste.
2. Manter escrituração contábil regular, facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea-DF na execução do objeto desta parceria.
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, no Manual de Prestação de Contas do Confea (ultima edição), além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.
4. Promover à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa.
5. Manter os recursos transferidos pelo Crea-DF em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-DF, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste.
6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-DF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-DF.
7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
 - 7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8. Permitir o livre acesso dos agentes do Crea-DF, do controle interno e do controle externo, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Crea-DF a inadimplência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

11. Inserir a logo do Crea-DF como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

12. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Crea-DF adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016.

13. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

14. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa.

15. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014.

16. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016.

17. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pelo Crea-DF ou pelos órgãos de controle.

18. Submeter previamente ao Crea-DF qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

19. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas.

20. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento.

21. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

22. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

23. Facilitar a supervisão e a fiscalização do Crea-DF, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados.

24. Manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Fomento e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

25. Prestar contas ao Crea-DF, ao término da vigência do Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do Capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

26. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

27. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Crea-DF em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento, apondo a marca do Crea-DF nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

28. Permitir ao Crea-DF, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

29. Manter a capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.
30. Apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ ou demanda que deu origem ao projeto.
31. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
32. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014.
33. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados do Crea-DF, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante; e
34. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

3.1 O Crea-DF promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do objeto, por meio de comissão de acompanhamento instituída pelo Plenário do Crea-DF, conforme inciso X do artigo 4º da Resolução nº 1075, de 2016, do Confea e designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

1. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-DF poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
3. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-DF realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
4. O Crea-DF, através da sua estrutura financeira e de convênios e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.
5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pelo Crea-DF;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-DF e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7. A parceria de que trata este Termo estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
 2. informar à Presidência do Crea-DF a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
 3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.
 4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e
 5. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019, de 2014, quanto à prestação de contas.
- 5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o Crea-DF poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da mesma, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o Crea-DF assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o Crea-DF poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

executado pela ENTIDADE até o momento em que o Crea-DF assumiu essas responsabilidades.

b) retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

1. Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do Crea-DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$__(__).

7.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - RES. 1032

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de__(extenso) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

1. mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CREA-DF.

2. de ofício, por iniciativa do Crea-DF quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

2.1 A prorrogação da vigência prevista no item 1 acima apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Crea-DF, considerando as seguintes situações:

1. alteração do Plano de Trabalho sugerido pelo Crea-DF para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
3. ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

1. A denúncia e/ou rescisão unilateral deste Termo pelo Crea-DF ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- c) descumprimento de toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-DF;
- e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- g) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, o CREA-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Crea-DF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-DF, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da sanção aplicada com base no inciso II.

1. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CREA-DF.

2. O Crea-DF determinará a instauração de Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pelo CREA-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Crea-DF.

1. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Crea-DF no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

14.1 Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados será do Crea-DF, que poderão ser doados, a critério do Conselho, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

2. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos PARTÍCIPES, poderá o Crea-DF promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor do Crea-DF.
5. O disposto no artigo 23, §§ 1º, 2º e 5º do Decreto n.º 8.726, de 2016, deverão necessariamente ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INALIENABILIDADE

15.1 Os bens remanescentes serão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-DF, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Crea-DF, através da sua Comissão de Tomada de Contas e do seu Plenário, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

2. Para fins de prestação de contas final, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;

VI - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas;

VII - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

VIII - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

IX - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria.

3. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

4. A ENTIDADE deverá encaminhar o relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da execução da parceria.

5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, a ser emitido pela Comissão de Tomada de Contas e julgado pelo Plenário do CREA-DF, poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatadas impropriedades ou qualquer outras faltas de natureza formal que não resultem em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6. Exaurida a fase recursal, o CREA-DF deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

7. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

1. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da ENTIDADE ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados por índice oficial da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CREA-DF quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

1. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ENTIDADE deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a ENTIDADE poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente ou de preços praticados perante a Administração Pública, consultando e encaminhando atas/resultados disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e/ou em seu Banco de Preços.

2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ENTIDADE deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a ENTIDADE ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

3. As contratações de bens e serviços pela ENTIDADE, feitas com o uso de recursos transferidos pelo CREA-DF, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA-DF pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5. É vedada à ENTIDADE celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Os PARTÍCIPES procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, estando às partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília-DF, de de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

(entidade)
(nome)
Presidente

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF.:

Assinatura:
Nome:
CPF.: